



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 018/2014

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LOA DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe sobre ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LOA DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Irupi do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Lei Orçamentária Anual (LOA)- instrumento de planejamento governamental responsável pela programação financeira na execução dos programas de governo estabelecidos no PPA e priorizados na LDO.

a) O orçamento público deve expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos (receitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas).

b) É a materialização da ação planejada do Município na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos.

II- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Municipal nº 1.078/90 (Lei Orgânica do Município); Resolução nº 182/02 do TCE/ES.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Setor de Planejamento e Orçamento:

I- Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- III- Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações afim de elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV- Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V- Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o projeto de Lei da elaboração da LOA;
- VI- Caso seja necessário, recorrer a UCCI e Secretaria Municipal de Finanças afim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- VII- Encaminhar a minuta do Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I- Atender às solicitações do Setor de Planejamento e Orçamento quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LOA;
- II- Alertar o Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Centro de Controle Interno:

- I- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Prestar apoio ao Setor de Planejamento e Orçamento por ocasião da elaboração da LOA, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- III- Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Elaboração da LOA

Art. 8º Dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º Definir o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no art.165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor será composto dos seguintes elementos:

I- Texto da Lei;

II- Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 incisos III da Lei Federal 4.320/64;

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Discriminação da legislação da receita e despesas, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V- Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI- Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII- Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII- Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão;

IX- Constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;

X- Deverá constar separadamente o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;

XI- A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal deverá ser estabelecida na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Do Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 11 O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 12 O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Da Elaboração da Programação Financeira

Art. 13 O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Da Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 14 O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras.

Art. 15 A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo.

Seção V

Da Audiência Pública

Art. 16 A Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 17 Todas as decisões deverão ser registradas em ata.

Seção VI

Dos Estudos das Estimativas da Receita, Inclusive da Receita Corrente Líquida

Art. 18 A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculos, deverá ocorrer até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias.

Seção VII

Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 19 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 30 de agosto do ano em exercício, e será devolvida pelo mesmo até a última seção antes do recesso Legislativo.

Seção VIII

Da Sanção do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo

Art. 20 Depois de receber do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

Seção IX

Da Publicação da Lei Orçamentária Anual e do cronograma de desembolso

Art. 21 A Lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Art. 22 E da mesma forma, o cronograma de execução mensal de desembolso, deverá ser publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção X

Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 23 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) a Lei Orçamentária Anual (LOA) até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado;

Art. 24 Na mesma data também deverá ser encaminhado o Cronograma de Execução de Desembolso.

Art. 25 Deverá também ser encaminhada ao TCE-ES cópia da Publicação da LOA.

Art. 26 Quando houver alteração da LOA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 Toda elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 28 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LOA.

Art. 29 Esta instrução entrará em vigor a partir da data da publicação do respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi / ES, 29 de dezembro de 2014.

Ervaldo Menário
Controlador Interno

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

DECRETO Nº XXX/20

DATA:

SUMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2014, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração Da Lei Orçamentária Anual obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 018/2014, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E (//201)

**Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

**Ervaldo Menário
Controlador Geral da UCCI**